

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Solicitação nº 018/2026

ELEMENTOS	
1.	<p>Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.</p> <p>A contratação de empresa(s) privada(s) especializada(s) para a prestação de serviços de transporte escolar e coletivo aos alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município de Palmitos/SC mostra-se necessária, tendo em vista que o Município não dispõe de veículos próprios em número suficiente, tampouco de motoristas em seu quadro funcional para executar os serviços exigidos e atender de forma plena todas as linhas e itinerários demandados.</p> <p>A iniciativa visa garantir o acesso universal à educação, sobretudo para estudantes residentes em áreas rurais ou de difícil acesso, para os quais a distância e as condições de deslocamento até as unidades escolares impactam diretamente na permanência e no desempenho escolar. O transporte escolar adequado é instrumento fundamental para assegurar a frequência regular às aulas, reduzir desigualdades e promover condições de aprendizado equitativas.</p> <p>A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de transporte escolar destinados ao atendimento de estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Palmitos/SC, residentes em localidades rurais e trajeto não contemplado adequadamente na contratação anteriormente vigente.</p> <p>Verificou-se, ainda, aumento significativo da demanda em determinada linha escolar, tornando insuficiente a estrutura inicialmente contratada, o que exigiu reorganização operacional e desdobramento do trajeto para garantir segurança, regularidade e adequada prestação do serviço aos estudantes.</p> <p>Em razão da urgência inicialmente constatada, a Administração realizou contratação emergencial com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a fim de evitar a interrupção do transporte escolar e prejuízos ao acesso à educação.</p> <p>Neste momento o Trajeto Emergencial nº 040 - Empresa(s): AM TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 34.931.779/0001-80. Contudo, considerando que a necessidade do serviço permanece existente e contínua, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório regular para contratação definitiva da prestação dos serviços, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.</p> <p>O transporte escolar constitui serviço público essencial, indispensável para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades escolares, especialmente daqueles residentes em áreas rurais e comunidades mais distantes, sendo dever da Administração garantir sua adequada execução.</p> <p>Além disso, o Município não dispõe de frota própria suficiente nem de quantitativo adequado de motoristas para execução direta de todas as rotas necessárias, razão pela qual a terceirização do serviço mostra-se medida necessária e adequada ao atendimento do interesse público.</p> <p>A presente licitação busca, portanto, selecionar proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a continuidade, regularidade, segurança e eficiência do transporte escolar prestado aos estudantes da rede pública de ensino do Município de Palmitos/SC.</p>
2.	<p>Previsão no plano de contratações anual</p> <p>O Município de Palmitos/SC ainda não instituiu formalmente Plano de Contratações Anual – PCA. Contudo, a presente contratação encontra-se alinhada com as necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Educação e com o planejamento orçamentário municipal, especialmente com a previsão constante na Lei Orçamentária Anual – LOA.</p>
3.	<p>Requisitos da contratação:</p> <p>A empresa CONTRATADA deverá:</p> <p>a) Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei Municipal, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;</p> <p>b) Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;</p>

- c)** Realizar de maneira semestral a inspeção do veículo e entregar autorização fornecida pela delegacia na Secretaria de Educação em até 30 dias a contar do início do semestre letivo;
- d)** Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- e)** Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte escolar, bem como os registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- f)** Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- g)** Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- h)** Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- i)** Entregar mensalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;
- j)** Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- k)** Indicar preposto responsável pela execução contratual, com disponibilidade de atendimento presencial ou remoto ao Município;
- l)** Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuras.
- m)** Adequação do veículo para alunos com necessidades especiais, caso constatado a necessidade.
- n)** Respeitar a quantidade de crianças e alunos equivalentes ao número de assentos disponíveis em cada veículo;
- n.1)** Todos os acentos devem possuir cinto de segurança;
- o)** Responsabilizar-se com as despesas de combustíveis, motorista, monitor e manutenção dos veículos;
- p)** É exigido e obrigatório a permanência do (a) monitor(a) no interior do veículo enquanto em transporte de alunos trajeto casa-escola e escola-casa, desde o primeiro até o último aluno, no embarque e desembarque;
- q)** Certidão de antecedentes criminais do condutor e monitor do veículo, expedido pelo cartório distribuidor da comarca sede do proponente, datada de, no máximo, 30(trinta) dias antes da data marcada para a abertura dos envelopes de documentação.
- r)** Caso haja necessidade de troca do monitor deverá ser apresentado certidão criminal do mesmo, bem como CPF, comprovante de escolaridade e de residência.
- s)** Apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser utilizado.
- t)** Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida
- u)** Fornecer o veículo, objeto de prestação de serviço, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos.
- v)** Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/SC e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação;
- w)** Comprovação de Apólice de Seguro com responsabilidade civil, danos corporais e materiais a passageiros e a terceiros para todos os veículos;
- x)** Autorização para transporte coletivo de escolares, expedido pelo DETRAN/SC, pela delegacia de polícia da Comarca de Palmitos –SC ou pela delegacia de polícia da Comarca de origem da empresa licitante. (Por conveniência do município o prazo para apresentação poderá ser prorrogado por 30 dias).

y) O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta e também deverá estar disponível nas reposições de aulas (sábados), reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares, abrangendo os cronogramas de ensino matutino, vespertino e período integral.

z) O transporte escolar será executado com veículo que precisa possuir ano de fabricação maior que 2012, ou seja, menor de 14 anos de uso; A limitação da idade da frota em até 14 anos de uso decorre das condições do mercado regional e da necessidade de ampliação da competitividade do certame, considerando a realidade econômica das empresas locais e regionais, sem prejuízo das condições de segurança, manutenção e vistoria obrigatória dos veículos.

z.1) Em caso de o veículo sofrer dano(quebrar) durante o percurso, o proprietário deverá fazer a substituição imediatamente afim de não causar transtornos aos estudantes. O mesmo se refere em caso de o veículo ficar em oficina para conserto por alguns dias.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, acompanhadas de nota fiscal e suas respectivas ordens de compra.

b) Notificar a adjudicatária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

c) Fornecer por escrito às informações necessárias para o recebimento do objeto do certame, fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

d) Não permitir a prestação dos serviços em desacordo com o preestabelecido; fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

DOS CONDUTORES

Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, conforme as exigências previstas no artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, precedida da comprovação das seguintes condições:

a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima “D” (inciso I, art. 143, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

c) Nos últimos 24 (vinte e quatro) meses não ter sido punido com pena de suspensão do direito de dirigir, não ter sido sujeito a auto de prisão em flagrante por embriaguez ou ainda ter praticar qualquer infração de trânsito considerado crime penal.

d) Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, art. 145 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e art. 33, da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN);

e) Outras exigências da legislação de trânsito.

f) Vestir-se e calçar-se adequadamente, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

g) Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

h) Não fumar enquanto estiver fazendo o trajeto escolar bem como não deixar cheiro de cigarro no veículo;

i) Cortesia no atendimento e acompanhamento dos usuários, seus familiares e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos executar tarefas afins.

j) Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas nas leis, em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

k) O motorista será o responsável pelo cumprimento do itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos escolares.

I) Na condução dos veículos de transporte coletivo escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona à segurança transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado.

DOS MONITORES

O monitor do transporte escolar deverá ter vínculo empregatício ou societário com a empresa ou contrato de prestação de serviços;

a) São requisitos essenciais para o monitor do transporte escolar:

I- Ter idade superior a 18 (dezoito) anos; e,

II- Ensino fundamental completo.

b) São obrigações dos monitores:

I- Apresentar-se devidamente identificado com o crachá de monitor, bem como vestir-se adequadamente para o exercício de suas funções.

II- Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

III- Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro da respectiva unidade escolar, quando este aluno estiver devidamente matriculado na educação infantil;

IV- Auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos alunos e seus pertences, com a atenção voltada à segurança destes, procurando evitar possíveis acidentes, ressaltando o uso do cinto de segurança; proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino;

VI- Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, observando a individualidade e o grau de dificuldade de cada aluno;

VII- Orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes de seu corpo para fora da janela, certificando-se de que todos estejam assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;

VIII- Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando medidas cabíveis de prevenção ou solução de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

IX- Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar e, se necessário, a secretaria municipal de educação, mantendo-os informados de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços, bem como a mudança de horários ou itinerários eventualmente.

X- Em situações de Pandemia ou calamidade pública deverá auxiliar no cumprimento de todas as regras atinentes a vigilância sanitária, bem como auxiliar na utilização de álcool em gel, máscaras, além de zelar pelo distanciamento social;

XI- O aluno especial cuja comprovação se dá através de laudo médico, terá tratamento adequado à sua limitação por parte do monitor;

XI – Não fazer uso do celular durante o percurso do trajeto escolar, enquanto tiverem alunos no veículo;

4. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

O levantamento de mercado foi realizado durante a fase de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, contemplando a análise das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa relacionada ao transporte escolar dos alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Palmitos/SC.

Para subsidiar a definição da solução mais adequada, foram efetuadas pesquisas em portais de compras governamentais, consultas a editais, contratos e atas de registro de preços de outros entes públicos que possuem objeto semelhante, além de levantamento junto ao mercado regional e local, com a finalidade de verificar a existência de empresas aptas à execução do serviço pretendido. As pesquisas evidenciaram a ampla

competitividade do segmento, constatando-se a existência de diversas empresas com capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços de transporte escolar.

A análise das contratações similares demonstrou que a solução mais frequentemente adotada pela Administração Pública consiste na contratação de empresa especializada para execução indireta do serviço, sob regime de empreitada por preço unitário, permanecendo sob responsabilidade da contratada o fornecimento de veículos, combustível, manutenção, motoristas, seguros, encargos trabalhistas, equipamentos de segurança e demais insumos necessários à adequada execução contratual.

A partir do levantamento realizado, foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

1. Execução direta integral pelo Município

Consiste na prestação integral do serviço pelo próprio Município, mediante aquisição de frota própria, contratação de motoristas e equipe de apoio, bem como estruturação de garagem, oficina, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, gestão operacional e administrativa da frota.

Entretanto, esta alternativa foi considerada inviável sob os aspectos técnico e econômico, em razão da insuficiência atual de veículos, motoristas e estrutura operacional própria para absorção integral da demanda. Ademais, demandaria elevado investimento inicial para aquisição de veículos e ampliação contínua dos custos administrativos, operacionais e de manutenção, comprometendo a economicidade e a eficiência administrativa.

2. Execução mista

A execução mista consistiria na realização parcial do transporte escolar por frota própria municipal e parcial mediante contratação de empresas terceirizadas.

Embora esta alternativa pudesse reduzir parcialmente a dependência de terceiros, verificou-se que o Município não possui atualmente estrutura suficiente para assumir parte relevante das rotas sem necessidade de investimentos imediatos em veículos, contratação de pessoal e ampliação da estrutura de manutenção e gestão da frota. Além disso, a coexistência de diferentes modelos operacionais aumentaria a complexidade administrativa e de fiscalização contratual, sem demonstrar vantagem econômica significativa em relação à terceirização integral.

3. Terceirização parcial

A terceirização parcial consistiria na contratação de empresas privadas apenas para determinadas linhas ou itinerários específicos, mantendo o restante da operação sob responsabilidade direta do Município.

Todavia, esta solução também foi considerada menos vantajosa, uma vez que exigiria a manutenção de estrutura operacional própria paralelamente à gestão contratual terceirizada, gerando duplicidade de custos administrativos e operacionais. Ademais, a fragmentação da execução poderia comprometer a padronização, a logística operacional e a eficiência da prestação do serviço.

4. Adesão a atas de registro de preços

Foi avaliada a possibilidade de adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos ou entidades públicas que contemplassem serviços de transporte escolar.

Contudo, verificou-se que esta alternativa não se mostrou adequada às necessidades específicas do Município de Palmitos/SC, especialmente em razão das peculiaridades dos itinerários, distâncias percorridas, características geográficas locais, quantitativos de alunos transportados e exigências operacionais específicas da rede municipal e estadual de ensino. Além disso, nem sempre as atas disponíveis apresentam compatibilidade integral com a realidade local ou vantajosidade econômica comprovada para adesão.

5. Formação de consórcio intermunicipal

Também foi considerada a possibilidade de execução do serviço mediante consórcio intermunicipal, visando eventual compartilhamento de estrutura e otimização de custos operacionais entre municípios da região.

Entretanto, esta alternativa foi descartada diante da ausência de estrutura consorciada previamente instituída e operacionalizada para atendimento específico do transporte escolar regional, bem como em razão da complexidade administrativa, jurídica e operacional necessária para implementação do modelo. Ademais, a diversidade dos itinerários e das demandas locais reduz a viabilidade prática e a eficiência operacional do compartilhamento da execução entre diferentes entes municipais.

6. Contratação de empresa especializada para execução indireta integral do serviço

	<p>A alternativa consiste na contratação de empresa especializada para prestação integral dos serviços de transporte escolar, incluindo disponibilização de veículos, motoristas, manutenção, abastecimento, seguros, encargos trabalhistas e demais custos operacionais necessários à execução dos itinerários definidos pela Administração Municipal.</p> <p>Após análise técnica e econômica das alternativas avaliadas, concluiu-se que esta opção se apresenta como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. A terceirização integral reduz a necessidade de elevado investimento inicial em aquisição de frota, minimiza custos permanentes com manutenção e gestão operacional, transfere riscos operacionais à contratada e assegura maior flexibilidade na execução dos serviços.</p> <p>Além disso, verificou-se a existência de mercado regional apto à execução do objeto, com número suficiente de empresas especializadas, favorecendo a competitividade do certame e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução indireta integral do transporte escolar apresenta o melhor custo-benefício para o Município de Palmitos/SC, revelando-se tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com as necessidades administrativas atualmente identificadas.</p>
5.	<p>Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:</p> <p>De acordo com levantamento feito pelo FNDE, em apostila sobre Transporte escolar (HTTPS://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-deconteudos/publicacoes/category/131_transporteescolar?download=13074: apostila_transporte_escolar_aspectos_regulatorios_do_transporte_escolar), verificou-se, a partir de amostra de mais de 2.200 municípios, que os regimes de execução do Transporte Escolar Rural mais comuns são:</p> <ul style="list-style-type: none"> Valor por aluno; Valor por milha nautical; Valor por rota/linha; Valor por dia; Valor por hora; Valor por quilômetro transportando alunos; Valor por quilômetro rodado, e, Valor por mês. <p>De acordo com o levantamento, a opção mais utilizada de execução de serviço é o valor por quilômetro rodado, por cerca de 36% dos municípios. Na presente contratação será utilizado o tipo de execução por "quilômetro rodado", pois a Administração já possui conhecimento da distância das rotas, o que reduz ou inviabiliza o risco de superfaturamento por parte da Contratada, também porque sempre que é aumentada a rota, pelo fato de alunos novos, é feita a medição juntamente com o transportador.</p> <p>Além disso, como não é possível prever a quantidade de alunos ano a ano, por município, essa forma de contratação flexibiliza a inserção ou retirada de novos trechos quando necessário.</p> <p>Para a definição da estimativa das quantidades a serem contratadas, foi realizado levantamento aproximado de linhas de transporte existentes no realizado levantamento através pela empresa contratada/terceirizada: Lupas empreendimento agropecuários LTDA – CNPJ: 83.205.206/0001-20 de Palmitos-SC. Isto para melhor eficiência quanto ao pagamento da quilometragem realmente executada.</p> <p>A estimativa anual de 25.000 km foi obtida considerando aproximadamente 88 km diários, multiplicados por cerca de 200 dias letivos anuais, acrescidos de deslocamentos extraordinários decorrentes de reposições, reforços e atividades complementares.</p> <p>Vale destacar que, o transporte escolar será realizado somente mediante a necessidade da Administração. Por óbvio, serão pagos somente se rodarem o transporte em dias de aula e ou outra atividade definida pela secretaria de educação. Salienta-se que o itinerário inicia no primeiro aluno e termina no último aluno.</p>

Saliaenta-se que algumas linhas não foram incluídas na licitação anterior em razão da necessidade de ajustes quanto ao número de alunos a serem transportados em determinadas rotas, bem como pela ausência de definição integral dos percursos/linhas a serem implantados para atendimento da escola.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

Realizou-se consulta a prestadores de serviços do município, região e pesquisa de outros Órgãos da Administração Pública, com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

Tais pesquisas encontram-se em anexo a este documento.

A pesquisa também objetivou a verificação de soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo, obtendo-se a mediana de preços.

Dessa forma, foram chegados nos seguintes valores:

Linha	Descrição	UN	Quant	Valor Unitário
040	<p>Trajetos nº 040 - Saindo da área industrial, seguindo para a Linha da Gruta vai até a família de Lucas Lugarezi, segue para família de Nicole Manica, seguindo para a geral sentido Nova Brasília até a família Felchicher, retornando para a geral sentido Linha União seguindo para a Br 158, seguindo para Linha Passarinhos, segue sentido estação de águas, sentido linha Pinheiro comunidade, segue até a família Arno Mintch, Casaril e Bortolamedi, saindo na Geral seguindo para a Escola Estadual Jorge Lacerda em São Braz. Esse trajeto será de Segunda a sexta, matutino. Com percurso total de aproximadamente 88 km/dia. (Micro-ônibus, com mínimo de 23 lugares)</p> <p>Somente um dia na semana na (terça feira) com período integral (manhã e tarde) vai buscar os alunos do ensino médio, passando pela Linha Pokulat seguindo na geral para Linha da Gruta, segue até Nova Brasília, Linha Unidos, Br 158, Linha Marcon, família Nelson Reinheimer retornando, para Passarinhos Linha Pinheiros, volta no acesso que vai para São Braz, seguindo para E.E.B. Jorge Lacerda só de ida.</p>	KM	25.000,00	12,64

Os valores coletados foram analisados e comparados, sendo utilizado como valor de referência o valor médio obtido a partir das cotações identificadas, conforme demonstrado a seguir.

Item	Especificação	Unid.	Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Cotação 04	Cotação 05
01	Prestação de serviços de transporte escolar, com veículo tipo micro-ônibus com capacidade mínima de 23 lugares	Km	R\$ 15,45	R\$ 11,50	R\$ 12,23	R\$ 12,85	R\$ 12,64

Fontes das Cotações

Cotação 01

Município de Xaxim – SC

Processo Administrativo nº 124/2026

Dispensa de Licitação (Emergencial) nº 49/2026

Cotação 02
Município de Catanduvas – SC
Termo de Referência – Transporte Escolar Emergencial 2026

Cotação 03
Município de Cordilheira Alta – SC
Termo de Referência – Transporte Escolar

Cotação 04
Município de Herval d'Oeste – SC
Dispensa nº 03/2026 – Termo de Homologação e Adjudicação

Cotação 05
Município de Quatro Pontes – PR
Processo Administrativo nº PR/2026

Considerando a existência de valor discrepante em relação às demais referências coletadas, adotou-se como parâmetro a mediana dos preços obtidos, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e das boas práticas previstas na IN SEGES nº 65/2021, resultando no valor estimado de R\$ 12,64 por quilômetro.

A adoção desse valor busca assegurar a economicidade da contratação e a compatibilidade com os preços praticados pela Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência e da vantajosidade.

Observa-se que a Cotação 01 apresentou valor superior às demais referências coletadas, motivo pelo qual foi considerada apenas como parâmetro comparativo, sendo adotado como referência o valor médio praticado nas demais contratações analisadas.

7. Descrição da solução como um todo:

O Município de Palmitos/SC possui extensa área territorial e significativa demanda de deslocamento diário de alunos residentes tanto na zona urbana quanto rural, abrangendo estudantes das redes municipal e estadual de ensino. Entretanto, o Município não dispõe atualmente de frota própria suficiente, tampouco de quantitativo adequado de motoristas e estrutura operacional capaz de executar integralmente os serviços de transporte escolar necessários ao atendimento da demanda existente.

Diante desse cenário, verificou-se que a execução indireta do serviço, mediante contratação de empresas especializadas, apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente para assegurar a continuidade, regularidade e segurança do transporte escolar, garantindo o acesso dos alunos às unidades de ensino.

Embora a aquisição de veículos próprios possa representar alternativa futura para ampliação gradual da capacidade operacional do Município, tal medida demandaria elevado investimento inicial em aquisição de frota, contratação de motoristas, ampliação da estrutura administrativa e operacional, manutenção mecânica, seguros, abastecimento e demais custos permanentes associados à gestão direta do serviço, circunstâncias que, no momento, não se mostram técnica e economicamente viáveis para a Administração Municipal.

Nesse contexto, a contratação externa por meio de procedimento licitatório mostrou-se a alternativa mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público, especialmente em razão da possibilidade de contratação sob demanda, permitindo maior flexibilidade operacional e melhor planejamento dos gastos públicos, considerando que os quantitativos efetivamente executados podem sofrer variações ao longo da vigência contratual em razão das rotas, número de alunos atendidos e calendário escolar.

A solução escolhida consiste, portanto, na contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante disponibilização de veículos adequados, motoristas devidamente habilitados, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, seguros, equipamentos de segurança e demais insumos necessários à plena execução dos itinerários definidos pela Administração Municipal.

Assim, a solução proposta revela-se técnica e economicamente viável, adequada às necessidades da Administração Municipal e compatível com as condições atuais de estrutura, pessoal e disponibilidade orçamentária do Município de Palmitos/SC.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as licitações deverão observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Após análise técnica da solução pretendida, verificou-se que o objeto da presente contratação admite parcelamento, razão pela qual a licitação será realizada por itens, correspondentes às linhas/rotas do transporte escolar, considerando que cada itinerário possui características próprias de execução, sem dependência operacional direta entre si.

A adoção do parcelamento por itens mostra-se adequada e vantajosa pelos seguintes motivos:

a) a divisão do objeto em itens/rotas independentes amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de maior número de empresas interessadas, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores locais que não possuem capacidade operacional para execução integral de todas as linhas de transporte escolar;

b) a contratação por item evita concentração excessiva da execução contratual em uma única empresa, reduzindo riscos operacionais e favorecendo maior disputa de preços entre os licitantes;

c) verificou-se que a execução de determinada linha/rota não interfere tecnicamente na execução das demais, sendo possível a contratação de empresas distintas sem prejuízo à continuidade, qualidade ou eficiência da prestação dos serviços;

d) o parcelamento não compromete a economicidade da contratação nem ocasiona perda relevante de ganho de escala, considerando as características descentralizadas das rotas e a própria dinâmica operacional do transporte escolar municipal;

e) a divisão por itens permite melhor adequação da contratação à realidade do mercado regional, no qual diversos prestadores possuem estrutura limitada para atendimento de rotas específicas, mas não para execução integral do objeto;

f) o modelo adotado contribui para maior eficiência na gestão contratual, na medida em que possibilita maior flexibilidade administrativa e operacional na execução dos serviços.

Assim, considerando a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, conclui-se que a realização da licitação por itens/rotas atende aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de fomentar a participação de fornecedores locais e regionais no certame.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade e a eficiência da prestação do serviço de transporte escolar aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Palmitos/SC, garantindo o acesso à educação, direito fundamental previsto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Nesse contexto, compete ao Município adotar medidas que assegurem o efetivo acesso e permanência dos estudantes nas unidades escolares, especialmente daqueles residentes em áreas rurais e localidades mais distantes, sendo o transporte escolar serviço essencial para concretização desse direito constitucional.

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar resultados positivos sob os aspectos da economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, especialmente mediante:

a) redução da necessidade de elevados investimentos imediatos na aquisição de frota própria, contratação de motoristas e estruturação operacional para execução direta do serviço;

b) racionalização dos recursos humanos e materiais da Administração, permitindo que o Município concentre esforços em suas atividades finalísticas relacionadas à gestão educacional;

c) maior eficiência operacional na prestação do serviço, mediante utilização de empresas especializadas, com experiência, estrutura adequada e capacidade técnica para atendimento das rotas escolares;

d) garantia da continuidade, regularidade e segurança do transporte escolar durante todo o período letivo;

	<p>e) otimização da aplicação dos recursos financeiros públicos, por meio de contratação compatível com a demanda efetivamente necessária e observância dos princípios da economicidade e eficiência administrativa;</p> <p>f) ampliação da competitividade do certame, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;</p> <p>g) atendimento adequado das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, beneficiando diretamente os alunos usuários do transporte escolar e, indiretamente, toda a comunidade escolar e a população do Município.</p> <p>Dessa forma, a solução proposta busca assegurar prestação eficiente, contínua e economicamente viável do transporte escolar, contribuindo para a efetivação do direito à educação e para o adequado funcionamento da rede pública de ensino do Município de Palmitos/SC.</p>
<p>10.</p>	<p>Providências a serem adotadas</p> <p>Para assegurar a adequada execução contratual e a efetividade da prestação dos serviços de transporte escolar, a Administração deverá adotar previamente as providências administrativas e operacionais necessárias ao acompanhamento e fiscalização do contrato.</p> <p>Dentre as principais medidas, destaca-se a designação formal de fiscais e gestores do contrato que possuam conhecimento técnico e operacional acerca dos serviços de transporte escolar, especialmente quanto às rotas, condições de execução, requisitos de segurança, documentação obrigatória, condições dos veículos e cumprimento das obrigações contratuais.</p> <p>A fiscalização deverá ocorrer de forma contínua e eficiente, visando garantir:</p> <ol style="list-style-type: none"> o cumprimento dos itinerários, horários e quantitativos estabelecidos pela Administração; a adequada manutenção e conservação dos veículos utilizados na prestação dos serviços; a observância das normas de segurança aplicáveis ao transporte escolar; a regularidade da documentação dos veículos e motoristas; a qualidade, continuidade e eficiência dos serviços prestados; o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais pela contratada. <p>Além disso, a Administração deverá promover orientações aos fiscais designados, disponibilizando instrumentos de controle, acompanhamento e registro das ocorrências contratuais, de modo a fortalecer a fiscalização e possibilitar a adoção tempestiva de medidas corretivas, quando necessárias.</p> <p>Também deverão ser mantidos canais permanentes de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, os gestores escolares, os fiscais do contrato, os usuários do serviço e as empresas contratadas, com o objetivo de assegurar maior controle da execução contratual e melhoria contínua da prestação dos serviços.</p> <p>Dessa forma, as providências adotadas contribuirão para a adequada gestão contratual, mitigação de riscos operacionais e garantia da eficiência e segurança do transporte escolar ofertado aos estudantes do Município de Palmitos/SC.</p>
<p>11.</p>	<p>Contratações correlatas e/ou interdependentes</p> <p>Não há contratações correlatas.</p>
<p>12.</p>	<p>Descrição de possíveis impactos ambientais</p> <p>A execução dos serviços de transporte escolar possui potencial de geração de impactos ambientais, especialmente em razão da utilização contínua de veículos automotores, consumo de combustíveis, geração de resíduos provenientes de manutenção e emissão de poluentes atmosféricos. Dessa forma, a contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.</p> <p>A contratada deverá adotar mecanismos e práticas que promovam a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual, incluindo, sempre que possível:</p> <ol style="list-style-type: none"> utilização de produtos adequados para higienização e limpeza dos veículos, preferencialmente biodegradáveis e que não provoquem irritações ou prejuízos à saúde dos estudantes transportados; realização de manutenção preventiva e periódica da frota, visando garantir melhores condições de funcionamento, segurança, eficiência operacional e redução do consumo excessivo de combustíveis;

- c) adoção de medidas voltadas à redução da emissão de fumaça e gases poluentes, mantendo os veículos regulados e em conformidade com os padrões ambientais e de emissão estabelecidos pelos órgãos competentes;
- d) descarte ambientalmente adequado de resíduos gerados na execução dos serviços, especialmente óleos lubrificantes, pneus, baterias, peças automotivas, embalagens e demais materiais potencialmente poluentes, observando a legislação ambiental aplicável;
- e) utilização de veículos em conformidade com as exigências legais e ambientais vigentes, incluindo licenciamento regular, inspeções obrigatórias e atendimento às normas de segurança e controle ambiental;
- f) conscientização dos motoristas e colaboradores quanto à adoção de práticas sustentáveis, direção econômica e redução de desperdícios durante a execução contratual.

A Administração deverá acompanhar, durante a fiscalização contratual, o cumprimento das obrigações ambientais estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, podendo exigir da contratada a comprovação das medidas adotadas para mitigação dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

Assim, busca-se assegurar que a execução do transporte escolar ocorra de forma ambientalmente responsável, conciliando a adequada prestação do serviço público com a preservação ambiental e a promoção da sustentabilidade.

13. Análise de Riscos da Contratação

A presente contratação envolve a prestação de serviço público essencial, razão pela qual foram identificados os principais riscos que podem comprometer a continuidade, segurança e eficiência da execução contratual, bem como definidas medidas mitigadoras visando reduzir impactos à Administração Pública e aos usuários do transporte escolar.

Risco Identificado	Possíveis Consequências	Medidas Mitigadoras
Interrupção da prestação do serviço	Prejuízo ao acesso dos alunos às unidades escolares, comprometimento do calendário letivo e responsabilização da Administração	Previsão contratual de substituição imediata de veículos, aplicação de penalidades e fiscalização contínua da execução contratual
Quebra ou avaria de veículos	Atrasos, ausência de transporte escolar e riscos à segurança dos estudantes	Exigência de manutenção preventiva e corretiva da frota, além da obrigatoriedade de substituição do veículo em prazo máximo previamente definido
Evasão escolar em razão da precariedade do transporte	Redução da frequência escolar e prejuízo ao direito constitucional à educação	Fiscalização permanente da qualidade do serviço e garantia de regularidade, segurança e pontualidade das rotas
Ausência ou indisponibilidade de motoristas	Paralisação parcial ou total de determinadas linhas escolares	Exigência de quantitativo mínimo de motoristas habilitados e possibilidade de substituição imediata pela contratada
Fracasso da licitação	Impossibilidade de contratação regular e necessidade de contratação emergencial	Ampliação da competitividade do certame, parcelamento adequado do objeto e definição de exigências compatíveis com a realidade do mercado regional
Aumento expressivo dos custos de combustível e manutenção	Desequilíbrio econômico-financeiro contratual e eventual descontinuidade da execução	Previsão de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos fatos geradores

Rotas não atendidas ou atendimento insuficiente	Prejuízo ao transporte dos estudantes residentes em áreas rurais e distantes	Monitoramento contínuo das rotas pela Secretaria Municipal de Educação e possibilidade de ajustes operacionais durante a execução contratual
Acidentes durante a execução do transporte escolar	Riscos à integridade física dos estudantes e responsabilização civil da contratada e da Administração	Exigência de seguro obrigatório, vistoria periódica dos veículos, cumprimento das normas do CTB e capacitação dos condutores
Descumprimento contratual pela empresa	Comprometimento da qualidade do serviço prestado	Fiscalização contratual efetiva, aplicação de sanções administrativas e possibilidade de rescisão contratual
Insuficiência de empresas interessadas no certame	Restrição da competitividade e contratação com menor vantajosidade	Definição de requisitos proporcionais e compatíveis com a realidade do mercado local e regional
<p>Dessa forma, conclui-se que os riscos identificados são administráveis e podem ser mitigados mediante adequada fiscalização contratual, planejamento da contratação e adoção das medidas preventivas acima descritas, não representando óbice à viabilidade da contratação pretendida.</p>		
<p>14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina</p> <p>Considerando a necessidade administrativa devidamente demonstrada no presente Estudo Técnico Preliminar, bem como as análises técnicas, operacionais e econômicas realizadas ao longo da fase de planejamento da contratação, conclui-se que a solução proposta mostra-se adequada, necessária e compatível com o interesse público envolvido.</p> <p>Os levantamentos realizados evidenciaram que a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação dos serviços de transporte escolar constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal, considerando as atuais limitações de estrutura operacional, frota própria e disponibilidade de recursos humanos do Município de Palmitos/SC.</p> <p>Verificou-se, ainda, a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como a existência de mercado apto ao atendimento da demanda, possibilitando a realização de procedimento licitatório competitivo e capaz de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.</p> <p>A solução adotada mostra-se compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, competitividade e interesse público, atendendo adequadamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e garantindo condições para manutenção do acesso dos estudantes à rede pública de ensino.</p> <p>Além disso, o modelo de contratação proposto contempla mecanismos adequados de fiscalização contratual, parcelamento do objeto, sustentabilidade ambiental e eficiência operacional, demonstrando alinhamento com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas aplicáveis às contratações públicas.</p> <p>Diante do exposto, com fundamento nas informações e análises constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela VIABILIDADE da contratação pretendida, sendo recomendada a continuidade do procedimento administrativo para elaboração do Termo de Referência e posterior realização do competente processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, por itens/rotas, para contratação dos serviços de transporte escolar do Município de Palmitos/SC.</p>		
<p>15. Viabilidade da contratação</p> <p>Os estudos técnicos preliminares realizados evidenciaram que a contratação pretendida mostra-se técnica e economicamente viável, adequada às necessidades da Administração Municipal e compatível com o interesse público envolvido.</p> <p>As análises promovidas ao longo da fase de planejamento demonstraram que a execução indireta dos serviços de transporte escolar, mediante realização de procedimento licitatório, representa a solução que melhor atende</p>		

aos princípios da economicidade, eficiência, eficácia, competitividade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Verificou-se, ainda, a existência de mercado regional apto à execução do objeto, com número suficiente de empresas especializadas capazes de atender às exigências técnicas e operacionais da contratação, favorecendo a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A solução adotada também se mostrou compatível com a realidade estrutural e orçamentária do Município de Palmitos/SC, considerando a insuficiência atual de frota própria, de motoristas e de estrutura operacional para execução direta integral dos serviços.

Além disso, o modelo de contratação por meio de Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço por item/rota, apresenta-se adequado à natureza do objeto, possibilitando maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores locais e regionais e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

Dessa forma, considerando as informações levantadas, as alternativas analisadas e os resultados pretendidos pela Administração, **DECLARA-SE VIÁVEL** a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para elaboração do Termo de Referência e realização da competente licitação destinada à contratação dos serviços de transporte escolar do Município de Palmitos/SC..

TERMO DE REFERÊNCIA

ELEMENTOS

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Palmitos/SC, mediante execução indireta, com fornecimento de veículo, motorista, monitor, combustível, manutenção e demais insumos necessários.

Caracterização do tipo de Objeto: Serviço comum.

Modalidade: Pregão Eletrônico. Critério de julgamento: menor preço por item.

Serviço contínuo: O presente serviço é considerado serviço continuado. A continuidade da prestação do serviço mostra-se relevante para manutenção da qualidade operacional das rotas, adaptação dos condutores aos trajetos e preservação da segurança e estabilidade do atendimento aos estudantes. Motorista novos não possuem o conhecimento da linha, dos próprios estudantes o que pode por deveras ocasionar esquecimento dos mesmos no trajeto e ou na escola. A troca constante do transporte também pode gerar confusão na mente das crianças/alunos bem como dos pais quanto a certeza de que o mesmo vai para a escola de matrícula do filho.

O contrato a ser firmado em decorrência do certame licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual. Podendo ser prorrogado conforme Lei.

A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a demanda e a necessidade da Secretaria Municipal requisitante.

2. Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança:

Não se localizou catálogo eletrônico de padronização.

Portanto a especificação foi elaborada através de comparativo dos orçamentos e analisando contratações similares de outros municípios.

A estimativa de 25.000 km anuais foi calculada considerando aproximadamente 88 km diários, em cerca de 200 dias letivos, acrescidos de trajetos extraordinários

Linha	Descrição	UN	Quant	Valor Unitário	Valor total
40	Trajetos n° 040 - Saindo da área industrial, seguindo para a Linha da Gruta vai até a família de Lucas Lugarezi , segue para família de Nicole Manica, seguindo para a geral sentido Nova Brasília até a família Felchicher, retornando para a geral sentido Linha União seguindo para a Br 158, seguindo para Linha Passarinhos , segue sentido estação de águas, sentido linha Pinheiro comunidade , segue até a família Arno Mintch, Casaril e Bortolamedi, saindo na Geral seguindo para a Escola Estadual Jorge Lacerda em São Braz. Esse trajeto será de Segunda a sexta, matutino. Com percurso total de aproximadamente 88 km/dia. (Micro-ônibus, com mínimo de 23 lugares) Somente um dia na semana na (terça feira) com período integral (manhã e tarde) vai buscar os alunos do ensino médio, passando pela Linha Pokulat seguindo na geral para Linha da Gruta, segue até Nova Brasília, Linha Unidos, Br 158, Linha Marcon, família Nelson Reinheimer retornando, para Passarinhos Linha Pinheiros, volta no acesso que vai para São Braz, seguindo para E.E.B. Jorge Lacerda só de ida.	KM	25.000,00	12,64	316.000,00

3. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos elementos técnicos constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito da Solicitação nº 000/2026, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

O ETP demonstrou a necessidade da contratação dos serviços de transporte escolar, evidenciando a demanda administrativa existente, as alternativas analisadas, a solução escolhida e a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, visando assegurar a continuidade do atendimento aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Palmitos/SC.

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de garantir a adequada prestação de serviço público essencial, indispensável ao acesso e permanência dos estudantes nas unidades escolares, especialmente daqueles residentes em localidades distantes da área urbana e em regiões rurais do Município.

Verificou-se, ainda, que a Administração Municipal não dispõe atualmente de estrutura operacional própria suficiente para execução integral dos serviços, seja em relação à frota de veículos, seja quanto à disponibilidade de motoristas e demais recursos necessários, circunstância que torna necessária a contratação de empresa(s) especializada(s) para atendimento da demanda identificada.

A solução adotada foi considerada técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, especialmente em razão da possibilidade de execução contínua dos serviços com maior eficiência operacional, economicidade, competitividade e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

Além disso, a contratação mostra-se oportuna, relevante e de interesse público, por viabilizar a continuidade das ações e atividades educacionais desenvolvidas pelo Município, contribuindo diretamente para a efetivação do direito constitucional à educação e para o adequado funcionamento da rede pública de ensino.

A definição das condições da contratação, especificações técnicas, critérios de execução, fiscalização e demais requisitos necessários ao atendimento da necessidade administrativa encontram-se detalhados no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo administrativo, observadas as diretrizes legais, orçamentárias e de planejamento da Administração Pública Municipal.

4. Descrição da solução como um todo.

A solução definida como mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de procedimento licitatório visando à contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Palmitos/SC.

A escolha da solução decorre das análises técnicas e de mercado realizadas durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, as quais evidenciaram que a execução indireta dos serviços apresenta melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, considerando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

Verificou-se, ainda, que o mercado de potenciais prestadores é amplo e competitivo, havendo diversas empresas aptas à execução do objeto, considerando que os serviços possuem características comuns e rotinas operacionais de baixa e média complexidade, amplamente difundidas no mercado especializado de transporte escolar.

No caso concreto, não se identificou solução mais vantajosa que a terceirização da prestação dos serviços, especialmente em razão da insuficiência de frota própria, da ausência de quantitativo adequado de motoristas e da inexistência de estrutura operacional suficiente no âmbito da Administração Municipal para execução direta integral do transporte escolar.

A solução contratada compreenderá a execução dos itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante utilização de veículos apropriados ao transporte escolar, observando-se todas as exigências legais, regulamentares e de segurança aplicáveis.

Os veículos utilizados na execução contratual deverão possuir idade máxima de fabricação de até 14 (quatorze) anos, contados da data de fabricação, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração e pela legislação aplicável ao transporte escolar.

Além disso, os veículos deverão passar por inspeção veicular semestral obrigatória, devendo a empresa contratada apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no prazo máximo de até 30

	<p>(trinta) dias contados do início de cada semestre letivo, a respectiva autorização ou laudo emitido pelo órgão competente, comprovando as adequadas condições de segurança e trafegabilidade para execução do serviço. A execução contratual será remunerada por quilômetro rodado efetivamente executado, mediante controle e conferência mensal dos trajetos realizados. Para fins de fiscalização e controle da execução dos serviços, os veículos deverão possuir sistema de rastreamento e monitoramento, permitindo à Administração acompanhar os itinerários, distâncias percorridas, horários e regularidade da prestação dos serviços.</p> <p>A solução proposta também contempla a obrigatoriedade de manutenção preventiva e corretiva da frota, regularidade documental dos veículos e motoristas, observância das normas de trânsito, segurança dos estudantes transportados e cumprimento das exigências trabalhistas, previdenciárias e ambientais aplicáveis à execução contratual.</p> <p>Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com as necessidades da Administração Municipal, garantindo a continuidade, segurança e eficiência do transporte escolar ofertado aos estudantes do Município de Palmitos/SC..</p>
5.	<p>Modelo de gestão do objeto e do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:</p> <p>A gestão do presente objeto será realizada pelo gestor da Secretaria de Educação, sendo o mesmo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Designa-se como Gestora: Marli Rosa Regner Camargo e como fiscais: Jefferson Veimar Paz e Patricia Grasel. São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:</p> <p>I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;</p> <p>II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;</p> <p>III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;</p> <p>IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;</p> <p>V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;</p> <p>VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;</p> <p>VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;</p> <p>VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;</p> <p>IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;</p> <p>X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do término de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;</p> <p>XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;</p> <p>XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;</p> <p>XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.</p> <p>São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:</p> <p>I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;</p>

	<p>II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;</p> <p>III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;</p> <p>IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;</p> <p>V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;</p> <p>VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;</p> <p>VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;</p> <p>VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;</p> <p>IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;</p> <p>X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e</p> <p>XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.</p> <p>s serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.</p>
6.	<p>Requisitos para contratação:</p> <p>PESSOA JURÍDICA</p> <p>I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)</p> <p>II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)</p> <p>III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos.</p> <p>IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):</p> <p>a) Cartão do CNPJ;</p> <p>b) Estatuto ou contrato social;</p> <p>V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):</p> <p>a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).</p> <p>b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);</p> <p>c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);</p> <p>d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);</p> <p>e) Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).</p> <p>VI - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021): Os documentos a seguir listados deverão ser entregues no momento da assinatura do CONTRATAÇÃO:</p> <p>a) certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do(s) veículo(s) de transporte escolar em nome da Empresa com data de fabricação a partir do ano de 2012 (inclusive) - na hipótese de apresentar documento de veículo fabricado antes do ano de 2012, a empresa proponente será desclassificada.</p> <p>b) Certificado e/ou documento emitido e fornecido pela concessionária dos serviços de inspeção de segurança veicular credenciada pelo DETRAN/SC e/ou INMETRO e de acordo com o Órgão Nacional de Trânsito, aprovando o veículo de transporte escolar que será utilizado para realização do(s) trajeto(s) (Por conveniência do Município o prazo para apresentação poderá ser prorrogado por 30 dias);</p>

	<p>c) Autorização para transporte coletivo de escolares, expedido pelo DETRAN/SC, pela Delegacia de Polícia da Comarca de Palmitos – SC ou pela Delegacia de Polícia da Comarca de origem da empresa licitante; (Por conveniência do Município o prazo para apresentação poderá ser prorrogado por 30 dias);</p> <p>d) Cópia do seguro (apólice) do(s) veículo(s) que realizará(ão) o transporte, em favor dos transportados e a terceiros, sendo que os valores mínimos das coberturas são os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acidentes Pessoais Passageiros (Despesas Médicas Hospitalares) R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por passageiro; - Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais a terceiros não transportados R\$ 100.000,00 (Cem mil reais); - Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais/Danos Materiais a passageiros) R\$ 100.000,00 (Cem mil reais); - Responsabilidade Civil Veículos (Danos Materiais a terceiros não transportados) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais); - Acidentes Pessoais a Passageiros (Invalidez Permanente) R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); - Acidentes Pessoais a Passageiros (Morte Acidental) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais); <p>VII – EM ATÉ 3 (TRÊS) DIAS UTEIS, APÓS SER DECLARADA VENCEDORA, DEVERÁ A LICITANTE APRESENTAR:</p> <p>a) Comprovar que está sediada a uma distância de até 120 (cento e vinte) km da sede da administração Municipal de Palmitos. Essa exigência decorre da praticidade da execução do serviço de transporte escolar, e em caso de algum veículo sofrer algum dano, o mesmo deverá ser substituído imediatamente. Portanto é uma estratégia de logística.</p> <p>b) DOCUMENTOS RELATIVOS AO CONDUTOR DO VEÍCULO:</p> <ul style="list-style-type: none"> b.1) Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” do motorista que executará o serviço; b.2) Atestado de saúde ocupacional, emitido por médico do trabalho, com emissão há, no máximo, 30 dias; b.3) Certificado de Conclusão de Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, conforme Lei nº 9.503/1997 e Resolução nº 168/2004; b.4) Certidão Negativa Criminal de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; b.5) Certidão Negativa Criminal de Segundo Grau do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; b.6) Documento que comprove vínculo empregatício, contratual ou societário com a empresa, tais como Carteira de Trabalho - CTPS, contrato de prestação de serviços etc. <p>c) DOCUMENTOS RELATIVOS AO MONITOR:</p> <ul style="list-style-type: none"> c.1) Documento de Identificação, CPF e comprovante de residência; c.2) Certidão Negativa Criminal de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; c.3) Certidão Negativa Criminal de Segundo Grau do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; c.4) Documento que comprove vínculo empregatício, contratual ou societário com a empresa, tais como Carteira de Trabalho - CTPS, contrato de prestação de serviços etc. <p>VIII – Outros documentos</p> <p>a) Comprovação da qualidade de Empresa de Pequeno Porte, Microempresa ou Microempreendedor Individual mediante apresentação da Certidão da Junta Comercial, que deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da sessão de disputa de preços.</p> <p>b) Declaração de que é Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006</p>
7.	<p>Crítérios de medição e de pagamento: Para o pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, devendo ser apresentado a nota fiscal devidamente atestado pelo servidor responsável. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação/planilha e dias trabalhados, solicitação/planilha e dias trabalhados que comprovem a entrega e instalação, mediante transferência na conta corrente da contratada.</p>

	<p>Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá ao fornecedor arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.</p> <p>Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação ao Edital. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.</p>
<p>8.</p>	<p>Forma e critérios de seleção do fornecedor.</p> <p>Considerando a natureza do objeto pretendido, os serviços de transporte escolar enquadram-se como serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.</p> <p>Dessa forma, a modalidade licitatória adequada para a presente contratação é o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, conforme disposto no inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:</p> <p>“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:</p> <p>(...)</p> <p>XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”</p> <p>A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública por proporcionar maior transparência, ampliação da competitividade, participação de fornecedores de diferentes regiões e maior eficiência no processamento do certame, além de favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.</p> <p>O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item/rota, considerando que o objeto admite parcelamento sem prejuízo à execução contratual, à padronização dos serviços ou à economicidade da contratação.</p> <p>O parcelamento por itens/rotas foi definido com fundamento na ampliação da competitividade e no incentivo à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores locais e regionais que, embora não possuam capacidade operacional para execução integral de todas as linhas, possuem condições de executar rotas específicas de forma eficiente e satisfatória.</p> <p>Além disso, verificou-se que cada linha/rota possui autonomia operacional, não havendo dependência técnica entre os itens capazes de justificar a contratação em lote único. Assim, a divisão do objeto não compromete a continuidade, qualidade ou eficiência da prestação dos serviços.</p> <p>A seleção do fornecedor observará, além do critério de menor preço, o atendimento integral das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional previstas no edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à comprovação de capacidade para execução dos serviços de transporte escolar, regularidade dos veículos e habilitação adequada dos motoristas.</p> <p>Também serão observadas as exigências relacionadas à segurança dos veículos, documentação obrigatória, inspeções veiculares, regularidade perante os órgãos de trânsito e cumprimento das normas aplicáveis ao transporte escolar.</p> <p>Assim, a forma de seleção definida mostra-se adequada às características da contratação, garantindo observância aos princípios da legalidade, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.</p>
<p>9.</p>	<p>Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:</p> <p>A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de preços realizado pela Administração, observando-se os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à pesquisa de preços nas contratações públicas.</p> <p>Para definição dos valores referenciais, foram consideradas contratações similares realizadas por outros entes públicos, pesquisas em sistemas oficiais de compras governamentais, atas de registro de preços vigentes, bem</p>

	<p>como cotações obtidas junto ao mercado regional, levando-se em consideração as características específicas dos serviços de transporte escolar a serem executados no Município de Palmitos/SC.</p> <p>As estimativas contemplaram os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo despesas com veículos, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas, motoristas, depreciação, rastreamento, equipamentos obrigatórios e demais custos operacionais inerentes à prestação dos serviços.</p> <p>O custo estimado total da contratação é de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais), conforme demonstrativos de cálculo e documentos que compõem o processo administrativo da contratação.</p> <p>Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo, os critérios adotados para composição dos valores estimados e os documentos que dão suporte à pesquisa de preços constam em documento próprio, apartado do presente instrumento, observando-se a adequada formalização e classificação das informações, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>A metodologia utilizada na estimativa buscou assegurar compatibilidade com os valores praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.</p>
<p>10.</p>	<p>Adequação orçamentária:</p> <p>As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta:</p> <p>Proj./Atividade: 2.028 - ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO Despesa: 101 - 3.3.90.00.00.00.00 – Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000</p> <p>Proj./Atividade: 2.023 - ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL Despesa: 94 - 3.3.90.00.00.00.00 – Fonte de Recurso: 1.500.1001.0000</p> <p>Proj./Atividade: 2.020 - ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL Despesa: 79 - 3.3.90.00.00.00.00 – Fonte de Recurso: 1.500.1001.0000</p>
<p>11.</p>	<p>Execução do objeto</p> <p>O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, e também nas reposições de aulas (sábados), reforço/recuperação escolar, recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares, abrangendo os cronogramas de ensino matutino, vespertino e período integral.</p> <p>Não havendo aula em uma das redes de ensino (estadual, municipal ou instituição filantrópica) em determinado dia, a contratada deverá efetuar o transporte normalmente atendendo todos os alunos que tiverem expediente normal.</p> <p>O veículo disponibilizado pela licitante vencedora será equipado com rastreador custeado pelo Município, o qual ficará sob responsabilidade da Contratada, em regime de comodato.</p> <p>A Contratada deverá responsabilizar-se pela integridade e conservação do rastreador até a devolução do mesmo, ao final do contrato.</p> <p>O pagamento pelos serviços prestados será realizado de acordo com a quilometragem efetivamente percorrida pela Contratada, conforme aferido pelo rastreador instalado no veículo.</p> <p>Deverá a Contratada entregar mensalmente, ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar.</p> <p>A proponente vencedora deverá fornecer, às suas expensas, todos os veículos necessários ao transporte escolar, devendo os mesmos:</p> <ol style="list-style-type: none"> contar com cintos de segurança em número igual à lotação prevista no veículo; estarem em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza. <p>No caso de quebra/avaria do veículo <u>durante a viagem</u>, a licitante vencedora deverá proceder à substituição <u>IMEDIATA</u> por outro veículo com as mesmas características mínimas constantes do Edital.</p> <p>O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como deverá a Contratada colocá-lo em perfeitas condições de utilização, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos.</p>

A Contratada fica absolutamente proibida de realizar o transporte de alunos por meio de veículo que não seja aquele descrito no termo contratual, sob pena de sancionamento nos termos da Lei 14.133/21, exceto se houver expressa e prévia autorização da Secretaria da Educação ou autoridade superior.

A manutenção do(s) veículo(s), seja de que espécie for, correrá sempre por conta da licitante vencedora.

Na execução do objeto, caberá à proponente vencedora:

- a. Atender aos chamados da secretaria de educação;
- b. Fornecer e disponibilizar, em tempo integral, motorista habilitado e monitor no veículo;
- c. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e demais pessoas transportadas, quando em serviço.
- d. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, realizando criteriosamente a seleção e o preparo dos empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais com boa conduta.
- e. Responsabilizar-se pelo pagamento de multa(s) de trânsito aplicada(s) em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo;
- f. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- g. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- h. Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- i. Garantir o abastecimento de combustível durante toda a prestação do serviço;
- j. **Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida.**

No caso de quebra do veículo durante a viagem, a licitante vencedora deverá proceder à substituição IMEDIATA por outro veículo com as mesmas características mínimas constantes deste edital.

A manutenção do(s) veículo(s), seja de que espécie for, correrá sempre por conta da licitante vencedora.

A Contratada disponibilizará monitor, o qual deverá ter vínculo empregatício, contratual ou societário com a empresa, devendo cumprir os seguintes requisitos:

I- Ter idade superior a 18 (dezoito) anos; e,

II- Ensino fundamental completo.

São obrigações dos monitores:

I- Apresentar-se devidamente identificado com o crachá de monitor, bem como vestir-se adequadamente para o exercício de suas funções.

II- Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

III- Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro da respectiva unidade escolar, quando este aluno estiver devidamente matriculado na educação infantil;

IV- Auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos alunos e seus pertences, com a atenção voltada à segurança destes, procurando evitar possíveis acidentes, ressaltando o uso do cinto de segurança; proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino;

VI- Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, observando a individualidade e o grau de dificuldade de cada aluno;

VII- Orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes de seu corpo para fora da janela, certificando-se de que todos estejam assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;

VIII- Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando medidas cabíveis de prevenção ou solução de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

IX- Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar e, se necessário, a secretaria municipal de educação, mantendo-os informados de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços, bem como a mudança de horários ou itinerários eventualmente.

X- Em situações de pandemia ou calamidade pública deverá auxiliar no cumprimento de todas as regras atinentes a vigilância sanitária, bem como auxiliar na utilização de álcool em gel, máscaras, além de zelar pelo distanciamento social;

XI- Garantir tratamento adequado ao aluno com deficiência.

Ficarão sob responsabilidade da contratada todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

O objeto será recebido (art. 140 da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 32/2023):

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato mediante verificação da execução mensal dos serviços e, definitivamente, pelo gestor do contrato, após confirmação do cumprimento das obrigações contratuais;

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

É dever da Contratada, quando houver substituição definitiva ou transitória do condutor ou monitor, comunicar previamente à Secretaria de Educação e apresentar os todos os documentos exigidos no Item 15.9, VII, *b e c* em relação ao novo condutor/monitor.

12. Locais de execução dos serviços e regras de recebimento

Os serviços de transporte escolar serão executados no âmbito do Município de Palmitos/SC, abrangendo as rotas e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, contemplando o transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino, tanto da zona urbana quanto da zona rural.

A execução dos serviços ocorrerá conforme os roteiros, itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e quilometragens previamente estabelecidos pela Administração Municipal, observando-se o calendário escolar vigente e as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Os serviços serão solicitados mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pela Administração, contendo as informações necessárias para execução das rotas contratadas.

Os itinerários e respectivas quilometragens poderão sofrer alterações ao longo da vigência contratual, em razão de mudanças no número de alunos atendidos, abertura ou encerramento de linhas, alterações no calendário escolar, adequações operacionais, necessidades da rede pública de ensino ou interesse público devidamente justificado.

As alterações poderão implicar acréscimo ou supressão de quilometragem e serão formalizadas mediante acordo entre as partes e eventual termo aditivo, quando necessário, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos limites e condições para alteração contratual.

O recebimento do objeto ocorrerá de forma contínua durante a execução contratual, mediante acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observando-se:

I – recebimento provisório, realizado pelo fiscal ou gestor do contrato, mediante verificação da execução dos serviços, cumprimento dos itinerários, condições dos veículos, regularidade da documentação e atendimento das exigências técnicas e contratuais;

II – recebimento definitivo, após confirmação do cumprimento integral das obrigações contratuais e inexistência de pendências relacionadas à execução dos serviços.

A aferição dos serviços executados será realizada mensalmente com base na quilometragem efetivamente percorrida, apurada mediante sistema de rastreamento instalado nos veículos, relatórios operacionais, registros de fiscalização e demais mecanismos de controle adotados pela Administração.

	Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, a contratada será notificada para promover a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas no edital, contrato e na Lei nº 14.133/2021.
13.	Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso Considerando a natureza continuada dos serviços de transporte escolar, a contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução contratual, bem como pela assistência técnica necessária para assegurar a continuidade, segurança e regularidade da prestação dos serviços. Todas as despesas relacionadas à manutenção mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, substituição de peças, pneus, lubrificantes, combustíveis, serviços de oficina, inspeções obrigatórias e demais custos operacionais correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal. A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, trafegabilidade, higiene e conservação durante toda a vigência contratual, realizando manutenções periódicas e preventivas de forma a evitar interrupções na prestação dos serviços. Na ocorrência de falhas mecânicas, panes, acidentes ou qualquer situação que comprometa a execução do transporte escolar, a contratada deverá providenciar imediatamente o reparo necessário ou a substituição do veículo por outro com características equivalentes ou superiores às exigidas contratualmente, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo aos estudantes transportados. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalização das condições dos veículos e exigir a comprovação das manutenções realizadas, bem como determinar a retirada de circulação de veículos que apresentem condições inadequadas de segurança, conservação ou funcionamento. Não será exigida garantia contratual específica, salvo se prevista expressamente no edital e no contrato administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Palmitos/SC, 01 de julho de 2026.

Marli Rosa Regner Camargo
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes